



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 161

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA COBRANÇA DA COTA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO, NESTE ATO REPRESENTADO, PELO PREFEITO MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO, A CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A-CELESC, DENOMINADA DORAVANTE DE CELESC, REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES."

CEZAR ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal, de CERRO NEGRO, Santa Catarina no uso de suas atribuições legais...

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 26/03/97 e eu sanciono a seguinte Lei:

CLAUSULA 1ª

Por este ato o Município de Cerro Negro, devidamente autoriza pela Lei nº 161, de 26/03/97, atribui à CELESC o encargo de arrecadar a Cota de Participação Comunitária Provisória, incidente sobre proprietários, titulares de domínio útil, possuidores e ocupantes de unidade de imóveis servidos, efetiva ou potencialmente, com tal serviço e que estejam ligados como consumidores à rede de energia elétrica.

CLAUSULA 2ª

A arrecadação de que trata a cláusula 1ª será feita juntamente com as contas de consumo de energia elétrica, ficando a CELESC desobrigada da arrecadação das cotas dos consumidores que por qualquer razão deixem de pagar as suas contas.

CLAUSULA 3ª

Competirá exclusivamente à Prefeitura Municipal, a solução junto aos contribuintes, de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da Cota de Participação Comunitária Provisória, assim como a devolução das importâncias cobradas em duplicidade ou indevidamente.



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLAUSULA 4ª

Deverão ser excluídas automaticamente da cobrança da Cota de Participação Comunitária Provisória, os contribuintes da classe residencial normal com consumo até 50 Kilowatts, os contribuintes da classe rural e os órgãos dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal.

CLAUSULA 5ª

A Prefeitura Municipal informará mensalmente à CELESC, através de relação, até o 15º (décimo quinto) dia do mês, os contribuintes sobre os quais não incidirá a Cota de Participação Comunitária Provisória, nos termos da Lei Municipal, desde que comprovadamente não usufruam do benefício da iluminação pública, os quais serão excluídos no mês subsequente ao da solicitação de exclusão.

CLAUSULA 6ª

O serviço de iluminação pública, relativo aos imóveis edificados efetuar-se-á mensalmente, e terá como base de cálculo o consumo, até os seguintes percentuais:

I - CONSUMIDORES RESIDENCIAIS:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>VALOR DA COTA EM R\$</u>
0 a 30Kwh	0,25
31 a 50Kwh	0,37
51 a 100Kwh	0,99
101 a 200Kwh	1,54
201 a 500Kwh	2,78
501 a 1000Kwh	5,55
acima de 1001Kwh	11,10

II - CONSUMIDORES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPR. SERV. PÚBLICO:



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>VALOR DA COTA EM R\$</u>
0 a 30KWH	1,85
31 a 50KWH	2,72
51 a 100KWH	5,68
101 a 200KWH	6,79
201 a 500KWH	8,02
501 a 1000KWH	12,34
acima de 1001KWH	17,27

III - CONSUMIDORES PODER PÚBLICO:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>VALOR DA COTA EM R\$</u>
0 a 30KWH	2,31
31 a 50KWH	4,63
51 a 100KWH	6,94
101 a 200KWH	9,25
201 a 500KWH	13,88
501 a 1000KWH	18,50
acima de 1001KWH	23,13

IV - CONSUMIDORES PRIMÁRIOS

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>VALOR DA COTA EM R\$</u>
0 a 2000KWH	25,00
2001 a 5000KWH	35,00
5001 a 10000KWH	50,00
10001 a 50000KWH	90,00
acima de 50001KWH	110,00

CLÁUSULA 7ª

O montante da arrecadação da Cota de Participação Comunitária Provi



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

sória será contabilizado pela CELESC, em conta apropriada obrigando-se a CELESC a fornecer ao Município um demonstrativo da arrecadação faturas e outros débitos quitados, até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao qual se operou o recolhimento.

CLAUSULA 8ª

O produto da arrecadação destina-se prioritariamente ao pagamento das contas de energia elétrica consumida na iluminação pública e dos débitos relativos a lâmpadas queimadas ou quebradas e materiais diversos e mão-de-obra utilizada para uma adequada manutenção da rede de iluminação pública.

CLAUSULA 9ª

Assinado o presente convênio, a CELESC se compromete a efetuar a manutenção da rede de iluminação pública. Procederá, desde que possível com pessoal próprio ou através da contratação, a execução da manutenção no sistema de iluminação pública especial de praças e jardins, trevos e até mesmo avenidas.

§ PRIMEIRO: Quando realizada com pessoal próprio, a CELESC deduzirá um percentual de 10%(dez por cento) da arrecadação atribuível ao município, para a cobertura das respectivas despesas.

§ SEGUNDO: Para adequada manutenção da rede de iluminação pública, realizada pela CELESC ou através de firmas contratadas pela mesma, o município se abriga ao fornecimento e reposição de todo o material contratado durante a execução do serviço que estiver fora do padrão.

§ TERCEIRO: Os custos decorrentes da contratação, pela CELESC de firmas para a realização da manutenção da rede de iluminação pública especial, bem como dos materiais aplicados serão debitados na conta CO-

TA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA:



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

§ QUARTO: Caso a manutenção no sistema de iluminação pública especial de que trata o "Caput" acima, não seja possível ser executada com pessoal próprio da CELESC ou através de contratação, a Prefeitura Municipal será a responsável pela manutenção da mesma.

CLAUSULA 10ª

Sempre que ver ficar que o produto da arrecadação da Cota de Participação Comunitária Provisória seja superior às despesas para as quais se destina, os saldos verificados poderão ser aplicados na melhoria do padrão da iluminação, na extensão e deslocamento de postes da rede de iluminação, implantação de iluminação ornamental especial em avenidas, praças, logradouros, pontes, quadras de esportes, enfim, em todos os bens e equipamentos destinados ao uso público, com utilização de festividades de acordo com o programa a ser estabelecido pelo Município, ou ainda, para o pagamento de energia elétrica do próprio município que venham a existir, desde que haja saldo para tal.

CLAUSULA 11ª

O fornecimento e a aquisição de materiais, relativos à implantação e manutenção da rede de iluminação pública, bem como de iluminação pública especial exceto os previstos no §2º da cláusula 9ª, será de responsabilidade da CELESC.

Parágrafo Único - Os custos decorrentes, conforme descrito no "caput" serão debitados junto a conta COTA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PROVISÓRIA - CPCP.

CLAUSULA 12ª

Nos casos em que o produto da arrecadação mensal da Cota seja inferior às despesas previstas na Cláusula oitava (despesas com a iluminação pública e materiais diversos e mão-de-obra para uma adequada manuten-



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

ção, no mês) e mesmo que o saldo acumulado da conta COTA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PROVISÓRIA - CPCP não seja suficiente para cobrir o débito (nomês), o município se obriga a efetuar a devida cobertura financeira de tal valor dentro de um prazo de 30(trinta) dias.

CLAUSULA 13ª

A CELESC suspenderá todos os serviços de manutenção na parte que lhe compete se o município, por qualquer motivo, deixar de cumprir o disposto na Cláusula décima segunda.

CLAUSULA 14ª

As contas mensais correspondentes ao consumo de energia elétrica na iluminação pública, bem como os débitos relativos às lâmpadas e materiais, serão debitados mensalmente ao município de acordo com as cláusulas oitava e décima.

CLAUSULA 15ª

A CELESC se compromete a fornecer até o dia 30(trinta) de setembro de cada ano, a previsão do valor de consumo da energia correspondente à iluminação pública e demais despesas com lâmpadas e materiais para o exercício seguinte, a fim de possibilitar que o município elabore sua proposta orçamentária e a aprove através do Poder Legislativo Municipal.

CLAUSULA 16ª

Os serviços de lançamento, arrecadação e seus controles, bem como dos materiais serão desempenhados pela CELESC, que deduzirá um percentual de 5%(cinco por cento) da arrecadação do município, o qual corresponderá a um encargo financeiro de responsabilidade do município, assim, como a Cláusula nona enuncia a atribuição financeira da CELESC de, em determinadas hipóteses efetuar a manutenção com pessoal próprio. To-



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

das as demais condições fixadas neste documento, têm caráter público e de colaboração da CELESC ao Município, para boa realização, por este das responsabilidades que lhe são inerentes quanto a instalação e manutenção dos serviços de iluminação pública no município.

CLAUSULA 17ª

Os percentuais da Cota de Participação Comunitária Provisória previstos na Cláusula sexta, poderão ser reajustados anualmente, mediante Lei Municipal.

CLAUSULA 18ª

O prazo de duração do presente convênio é determinado, de 01/07/97 a té 31/12/97, podendo entretanto ser rescindido, sem ônus a critério de qualquer das partes contratadas, desde que manifestada tal disposição, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA 19ª

O início da cobrança dar-se-a a partir do mês de julho.

CLAUSULA 20ª

As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente convênio. E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente convênio em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

CLAUSULA 21ª



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, 26 de março de 1997.

CP Silva
CEZAR ADRIANO DA SILVA
Prefeito Municipal